

# PROGRAMA DE APOIO À PROGRAMAÇÃO DOS TEATROS E CINETEATROS DA RTCP\*\*

# Manual do candidato

O **Manual do Candidato** tem como objetivo esclarecer sobre as normas e procedimentos para a apresentação de uma candidatura ao **PROGRAMA DE APOIO À PROGRAMAÇÃO DOS TEATROS E CINETEATROS DA RTCP**, atribuído pela Direção-Geral das Artes (DGARTES). Aqui encontrará informação sobre:

- I. Apoios às artes
- II. Preparar a candidatura
- III. Fases do concurso
- IV. Destinatários e articulação com outros programas de apoio
- V. Atividades
- VI. Objetivos artísticos e de interesse público cultural
- VII. Critérios de apreciação
- VIII. Montantes de Apoio
- IX. Requisitos de acesso aos patamares de financiamento
- X. Requisitos do plano de programação
- XI. Investimento e dotações orçamentais
- XII. Apoios e financiamentos
- XIII. Formalização do apoio
- XIV. Manual de boas práticas para elaboração de um plano de acessibilidade

# I. Apoios às artes

A Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses (RTCP), criada pela Lei n.º 81/2019, de 2 de setembro, corresponde a um sistema organizado de adesão voluntária configurado de forma progressiva e com abrangência nacional, que visa o incremento da procura e oferta culturais, o aumento da circulação de obras artísticas, o aumento das coproduções entre entidades artísticas, o reforço do papel das entidades públicas e privadas de programação regular disseminadas pelo País, bem como a promoção de ações de valorização e qualificação dos recursos humanos a elas afetos.

A RTCP é um instrumento estratégico fundamental para o combate às assimetrias regionais e para o fomento de coesão territorial no acesso à cultura e às artes em Portugal, assente na descentralização e na responsabilidade partilhada do Estado central com as autarquias e as entidades independentes.

## LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

### REDE DE TEATROS E CINETEATROS PORTUGUESES

> [Lei n.º 81/2019, de 2 de setembro](#)

Cria a Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses e o programa de apoio à programação dos teatros e cineteatros que a integram.

### REGULAMENTO DO APOIO À PROGRAMAÇÃO DOS TEATROS E CINETEATROS

> [Decreto-Lei n.º 45/2021, de 7 de junho](#)

Cria e regula o apoio à programação dos teatros e cineteatros que integram a Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses

### PRINCÍPIOS DE AÇÃO DO ESTADO NA PROTEÇÃO DA ARTE DO CINEMA E AUDIOVISUAL

> [Lei n.º 55/2021, de 6 de setembro](#)

Estabelece os princípios de ação do Estado no quadro do fomento, desenvolvimento e proteção da arte do cinema e das atividades cinematográficas e audiovisuais

# II. Preparar a candidatura

## 1. LEIA o manual

Dá-lhe informações detalhadas sobre o Programa de Apoio, os requisitos a cumprir, a documentação a apresentar, os critérios e procedimentos de apreciação e o processo de admissão/não admissão de candidaturas e contratualização dos apoios concedidos.

Não deixe de consultar o sítio da internet da DGARTES, em **www.dgartes.gov.pt**, onde poderá aceder a toda a informação e legislação relevante.

## 2. REGISTE-SE na plataforma online

Efetue ou atualize o seu e-registo na plataforma de GESTÃO DE APOIOS, acessível através do sítio da internet DGARTES, em **www.dgartes.gov.pt** > Balcão Artes ou através de **apoios.dgartes.gov.pt**.

As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas por via eletrónica, mediante o preenchimento e submissão online do formulário de candidatura.

## 3. ESCLAREÇA todas as suas dúvidas

A DGARTES presta esclarecimentos para a boa compreensão e interpretação dos elementos expostos no Aviso de Abertura, bem como da regulamentação relacionada e dos formulários de candidatura até ao dia 21 de novembro de 2021.

Contactos: **candidaturas@dgartes.pt** ou **210102540**, nos dias úteis, entre as 10h e as 12h, e as 14h30 e as 16h.

## 4. ORGANIZE a informação necessária

Certifique-se do cumprimento dos requisitos de admissão, reúna a documentação necessária com os dados atualizados, coloque todos os elementos no seu e-registo e organize o seu processo de candidatura, que pode ir gravando a todo o momento antes da revisão e submissão final.

## 5. APRESENTE a sua candidatura

A apresentação de candidaturas é obrigatoriamente efetuada em formulário específico disponibilizado na plataforma de GESTÃO DE APOIOS, acessível através do sítio da internet DGARTES, em **www.dgartes.gov.pt** > Balcão Artes ou através de **apoios.dgartes.gov.pt**.

Deve preencher ou atualizar a informação do E-REGISTO, antes de avançar para o preenchimento do formulário de candidatura.

Em caso de dúvida, contacte atempadamente a nossa equipa, através dos contactos acima.

## ATENÇÃO

> **Consulte os prazos estipulados** para submissão de candidaturas ao programa de apoio.

> **Inicie o seu processo de candidatura o mais cedo possível.** A apresentação das candidaturas **termina às 18h00 do dia 22 de novembro de 2021.** Tentar submeter o formulário muito perto das 18h00 do último dia poderá comprometer a sua candidatura.

> **A candidatura só se encontra submetida após receber email de confirmação nesse sentido.**

# III. Fases do concurso (continua)

## AVISO DE ABERTURA

- > É a publicação do Aviso de Abertura que formaliza o lançamento do procedimento para apresentação de candidaturas.
- > **Este fixa as datas, os termos e as condições específicas da apresentação das candidaturas.**
- > É publicado, em simultâneo, na 2.ª série do Diário da República e nos sítios da Internet da DGARTES.

---

## APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

- > O prazo de apresentação de candidaturas ao PROGRAMA DE APOIO À PROGRAMAÇÃO DOS TEATROS E CINETEATROS DA RTCP decorre entre **8 de outubro de 2021 e as 18h do dia 22 de novembro de 2021.**
- > A apresentação de candidaturas é obrigatoriamente efetuada em formulário específico, em plataforma online, acessível através do sítio da internet DGARTES, em [www.dgartes.gov.pt](http://www.dgartes.gov.pt) > Balcão Artes ou através de [apoios.dgartes.gov.pt](http://apoios.dgartes.gov.pt), a que se devem anexar os documentos estipulados no mesmo.
- > Não serão aceites candidaturas entregues por outras formas, nem candidaturas submetidas fora do prazo.

## ATENÇÃO

- > No decorrer do preenchimento da candidatura aconselhamos que **consulte as mensagens de erro e alertas que surgem no separador “verificação e envio”**, como forma de facilitar a elaboração da candidatura.

---

## VERIFICAÇÃO FORMAL DE CANDIDATURAS

- > Antes de se iniciar a fase de apreciação das candidaturas, a DGARTES verifica se estas reúnem as condições previstas na lei.
- > **Quando as candidaturas não reúnem as condições e requisitos previstos no respetivo Aviso de Abertura, os candidatos são notificados para:**
  - a) Apresentação de documentação obrigatória no prazo de 5 dias úteis , OU**
  - b) Propostos para não admissão, podendo apresentar reclamação no prazo de 10 dias úteis.**
- > Não são admitidas as candidaturas e as entidades que não reúnam as condições previstas na lei e no respetivo regulamento, bem como as candidaturas de entidades que, tendo beneficiado de apoios anteriores da DGARTES, se encontrem em situação de incumprimento.
- >> **Terminada a fase de verificação formal das candidaturas, os candidatos são admitidos/não admitidos ao procedimento concursal, sendo notificados para o efeito.**

# III. Fases do concurso

## APRECIÇÃO DE CANDIDATURAS

- > As candidaturas admitidas são apreciadas e avaliadas pela Comissão de Apreciação num prazo não superior a 60 dias úteis.
- > A avaliação é elaborada com base num conjunto de critérios e parâmetros de referência, previamente estipulados e indicados no respetivo Aviso de Abertura.
- > As candidaturas são ordenadas de forma decrescente, a partir da mais pontuada.
- > Ainda na fase da apreciação das candidaturas, prevê-se que as comissões de apreciação possam solicitar às entidades informação complementar que julguem pertinente para o esclarecimento de qualquer elemento de uma candidatura.

## PROJETO DE DECISÃO

- > **Terminada a fase de apreciação das candidaturas, os candidatos são notificados do projeto de decisão, do qual consta as atas das reuniões da Comissão de Apreciação, bem como a ordenação e pontuação total das candidaturas apreciadas.**

## AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

- > No dia útil seguinte ao da notificação, inicia-se o prazo de 10 dias úteis relativo à audiência dos interessados.
- > No exercício do direito de audiência, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos tidos por pertinentes. **O exercício da audiência é realizado, somente, por requerimento escrito.**
- > No âmbito da audiência de interessados, caso pretenda consultar o processo, deverá solicitá-lo à DGARTES.

## DECISÃO FINAL

- > A comissão procede à análise dos contributos apresentados pelos interessados, e é publicada no sítio da internet da DGARTES a decisão final, da qual consta as respostas às pronúncias, bem como a ordenação final e pontuação total das candidaturas apreciadas.
- > **A lista final dos apoios financeiros a conceder é comunicada a todos os candidatos.**
- > **Os candidatos apoiados são notificados para apresentação de documentação obrigatória à contratualização.**

## CONTRATUALIZAÇÃO

- > O apoio financeiro é formalizado mediante contrato celebrado entre a DGARTES e cada uma das entidades beneficiárias.
- > O contrato contém, designadamente: objeto; direitos e obrigações de cada uma das partes; período de vigência; quantificação do financiamento, modo e condições de pagamento; consequências e penalizações face a situações de incumprimento.

## ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- > A execução dos contratos é objeto de acompanhamento e de avaliação por parte da DGARTES.
- > As entidades beneficiárias estão sujeitas à entrega de relatórios da atividade e contas, com a periodicidade definida no seu contrato, elaborados segundo modelos disponibilizados para o efeito.

# IV. Destinatários

## e articulação com outros programas de apoio

### ATENÇÃO

➤ **Entidades que sejam beneficiárias de apoio sustentado, a soma do total dos montantes recebidos ao abrigo dos vários apoios não pode ultrapassar o montante anual de 450.000,00 €.**

➤ **Caso a soma do total dos montantes dos apoios ultrapasse o limite de 450.000,00€, o montante a atribuir ao abrigo do presente programa será ajustado até esse limite em 2022 e, se necessário, nos anos seguintes.**

➤ **O mesmo projeto e/ou a mesma atividade não podem ter beneficiado em 2021 ou beneficiar durante o período de vigência do presente programa de apoios cumulativos no domínio de programação, promovidos pela DGARTES.**

➤ **Com as devidas adaptações, o mesmo projeto e/ou a mesma atividade não podem ter beneficiado em 2021 ou beneficiar durante o período de vigência do presente programa de apoio cumulativo no âmbito dos programas de apoio do ICA, I.P.**

### QUEM PODE candidatar-se

➤ São consideradas para apoio as **entidades responsáveis pela gestão dos teatros, cineteatros e outros equipamentos culturais que integrem a RTCP (credenciados na fase que decorreu entre 18 de junho e 16 de julho de 2021)**, independentemente de serem, ou não, os respetivos proprietários.

➤ As **entidades beneficiárias de apoio sustentado às artes que gerem equipamentos credenciados** podem apresentar candidatura ao presente programa de apoio ao abrigo do disposto no artigo 8º do Decreto-Lei n.º 45/2021, de 7 de julho.

### QUEM NÃO PODE candidatar-se

➤ Entidades que **não exerçam, a título predominante, atividade profissional** nas áreas das **artes performativas**, nas quais se incluem o circo, a dança, a música, a ópera e o teatro, nas áreas das **artes de rua e cruzamento disciplinar**.

➤ Não são admitidas ao procedimento concursal as fundações privadas ou as fundações públicas de direito privado que tenham outro tipo de financiamento continuado, assegurado pelo programa orçamental da área da cultura, bem como as empresas do setor público empresarial do Estado e das Regiões Autónomas.

➤ **Não são elegíveis para apresentar candidatura ao presente programa de apoio os equipamentos culturais credenciados dos concelhos de Lisboa e do Porto.**

# V. Atividades

## ÁREAS ARTÍSTICAS

- Podem ser apoiados projetos e atividades na área das **artes performativas** (circo, dança, música, ópera e teatro) e, complementarmente, de **cruzamento disciplinar e de artes visuais (arquitetura, artes plásticas, design, fotografia e novos media)**.
- Podem, ainda, de forma complementar, nos casos em que os equipamentos culturais tenham as condições técnicas para exibição cinematográfica, **englobar a área do cinema e do audiovisual**.

## ATENÇÃO

➤ **Não são admitidas candidaturas que contemplem áreas artísticas** que não as previstas em Aviso de Abertura.

## ÂMBITO TERRITORIAL

- > Os apoios a conceder destinam-se a atividades realizadas em **território nacional**.

## ÂMBITO TEMPORAL

- O **apoio à programação tem a duração de quatro anos**, assente em planos plurianuais.
- Os planos de atividades devem estar calendarizados entre **1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2025**.

## DOMÍNIOS ARTÍSTICOS DE ATIVIDADE

- As atividades financiadas ao abrigo do presente programa de apoio inscrevem-se no domínio da programação, a qual deve ser parte integrante da oferta regular e contínua do equipamento cultural previsto na candidatura e que pode integrar os subdomínios de **acolhimento e coproduções, residências artísticas e exibição cinematográfica**.
- Podem contemplar, ainda, atividades nos subdomínios de **circulação nacional e de ações estratégicas de mediação**.

# VI. Missões e objetivos

artísticos e de interesse público cultural (continua)

## MISSÕES DA RTCP

- A prossecução do serviço público e afirmação dos teatros e cineteatros como instituições abertas à sociedade;
- A promoção do direito à fruição e criação cultural qualificada de toda a população, em todo o território;
- A promoção e a circulação da criação artística no domínio das artes performativas e musicais, bem como exibição cinematográfica;
- A valorização, qualificação e articulação dos teatros e cineteatros e dos respetivos projetos artísticos;
- A cooperação institucional entre entidades públicas, de forma a promover a articulação entre teatros e cineteatros e a circulação dos projetos artísticos;
- A correção de assimetrias e a promoção da coesão territorial;
- A difusão da informação relativa aos teatros e cineteatros e suas atividades;
- A inclusão dos teatros e cineteatros nacionais em redes de circulação nacional e internacional;
- A difusão e a articulação do Plano Nacional das Artes.

## ATENÇÃO

➤ No caso de equipamento com **exibição cinematográfica**, devem ser cumpridos os objetivos previstos na **Lei n.º 55/2021, de 6 de setembro**.

## OBJETIVOS DE CADA ÁREA ARTÍSTICA

> Fomentar, valorizar e promover as respetivas culturas nas suas diversas manifestações, as suas interseções e diálogos transversais com outras disciplinas artísticas e áreas do conhecimento e a inclusão de linguagens de interação, mediação e comunicação através do recurso a meios digitais e eletrónicos.

# VI. Missões e objetivos

## artísticos e de interesse público cultural

### OBJETIVOS DE INTERESSE PÚBLICO CULTURAL

- Contribuir para a diversidade e para a qualidade da oferta artística no território nacional;
- Promover a participação e qualificação das comunidades e dos públicos na cultura em diversos domínios da atividade artística;
- Dinamizar a internacionalização das artes e da cultura portuguesa, através da cooperação com outros países e do fomento da presença de projetos internacionais no território nacional;
- Valorizar a dimensão educativa e de sensibilização para a cultura através de boas práticas de mediação de públicos;
- Incentivar projetos emergentes e dinamizadores do setor;
- Fomentar a coesão territorial e corrigir assimetrias de acesso à criação e fruição culturais;
- Valorizar a missão das entidades profissionais com atividade continuada;
- Promover a partilha de responsabilidades do Estado, nas dimensões central, regional e local, com os agentes culturais e outras entidades, públicas ou privadas, para incentivar boas práticas de empregabilidade e sustentabilidade, combatendo a precariedade no setor cultural;
- Fomentar a sustentabilidade ambiental e a implementação de boas práticas ecológicas nos domínios artísticos;
- Estimular a transição digital nos domínios artísticos;
- Valorizar a pesquisa e experimentação artísticas como práticas inovadoras de desenvolvimento e de conhecimento;
- Articular as artes com outras áreas setoriais;
- Promover a diversidade e qualificação dos profissionais das artes;
- Promover a diversidade étnica e cultural, a inclusão social, a igualdade de género, a cidadania e a qualidade de vida das populações;
- Promover a acessibilidade física, social e intelectual de todos os profissionais envolvidos nos projetos artísticos e dos respetivos públicos.

# VII. Critérios de apreciação (continua)

As candidaturas são apreciadas de acordo com os seguintes critérios e respetiva ponderação na classificação final:

- a) O **plano de programação**, no qual se aprecia a **qualidade artística e relevância cultural**, aferidas pela **inovação, originalidade, diversidade, coerência e excelência** no contexto em que se propõe intervir, bem como pelo **cumprimento dos requisitos do plano de programação** (previstos no ponto J do Aviso de Abertura), tem a valoração de 45 %;
- b) A **entidade e equipa**, na qual o **historial, mérito e adequação** são aferidos pela **relevância estratégica da organização no plano profissional, social e territorial e pela competência e qualificação dos recursos humanos**, bem como o desempenho no ciclo plurianual anterior, quando exista, aferido pela comissão de acompanhamento, tem a valoração de 15 %;
- c) A **viabilidade** da candidatura apresentada, apreciada através da **coerência do orçamento face à dimensão e características do plano de programação, capacidade de captação de fontes de financiamento alternativas e parcerias estratégicas**, em articulação com o **financiamento da responsabilidade do proprietário e/ou entidade gestora** do equipamento cultural, tem a valoração de 20 %;
- d) A correspondência aos **objetivos e repercussão social**, aferida pelo potencial de concretização das missões da RTCP e correspondência **aos objetivos fixados no aviso de abertura**, pela **relação com o território**, pela **diversidade de públicos-alvo e condições de acessibilidade**, pela **estimativa de adesão de participantes**, espetadores e visitantes das atividades programadas, bem como pela **inovação e eficácia do plano de comunicação**, que deve ser específico e autónomo em relação à restante programação do equipamento cultural, tem a valoração de 20 %.

> Cada critério é pontuado de 0 a 20, correspondendo 20 à pontuação mais elevada.

## COMISSÃO DE APRECIAÇÃO

A Comissão é constituída pelos seguintes membros:

- a) **Maria José Veríssimo** (técnica superior da DGARTES), que coordena;
- b) **Patrícia Ascensão, Helena Génésio, Susana Menezes** (especialistas) e **Miquelina Nunes** (técnica superior da DGARTES), como membros efetivos;
- c) **Alexandre Lemos** (especialista) e **Francisco Esteves** (técnico superior da DGARTES), como membros suplentes.

# VII. Critérios de apreciação

➤ A classificação das candidaturas é obtida pela soma das pontuações atribuídas aos critérios previstos acima, considerando a sua taxa de ponderação de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$PF \% = \frac{a) \times 45 \% + b) \times 15 \% + c) \times 20 \% + d) \times 20 \%}{20}$$

Em que:

PF % — corresponde à pontuação final da candidatura em escala percentual (0 a 100%);  
a), b), c) e d) correspondem à pontuação atribuída a cada critério de apreciação.

➤ As candidaturas são ordenadas de forma decrescente, a partir da que obtiver uma pontuação mais elevada.

➤ Apenas pode ser atribuído apoio às candidaturas que atinjam, pelo menos, 60 % da pontuação global máxima, sendo o apoio atribuído tendo em conta os seguintes elementos:

- O montante global disponível;
- O âmbito territorial;
- Os limites de apoio a atribuir a cada entidade;
- A classificação e a ordenação das candidaturas após apreciação.

➤ Serão apoiadas as entidades candidatas com, pelo menos, 60 % da pontuação global máxima até se esgotar o montante global disponível.

## ATENÇÃO

➤ Sempre que, devido ao **esgotamento do montante global disponível**, a entidade candidata não possa receber a totalidade do montante do patamar financeiro a que se candidatou, a DGARTES **notifica-a para decidir se pretende receber o apoio**.

# VIII. Montantes

## de apoio

### MONTANTE GLOBAL DE APOIO

➤ O montante global disponível é de **24.000.000,00€** entre 2022 e 2025 com a distribuição anual de **6.000.000,00€**.

### PATAMARES DE FINANCIAMENTO

> O montante de apoio a solicitar deve corresponder a um dos **patamares de financiamento**.

Patamares	Patamares financeiros (euros)
A	200.000,00€
B	150.000,00€
C	100.000,00€
D	50.000,00€

### ATENÇÃO

➤ As entidades com apoio assegurado pela seleção regional, recebem o montante do patamar de financiamento a que se candidatam.

➤ Após a atribuição de apoio por regiões, as restantes candidaturas são ordenadas dentro de cada patamar de acordo com a respetiva pontuação, recebendo as entidades o montante do patamar de financiamento a que se candidatam.

### ATRIBUIÇÃO DE APOIOS

➤ **É apoiada a candidatura com pontuação mais elevada**, com pelo menos 60 % da pontuação global máxima, **em cada uma das seguintes regiões (NUTS III)**: Alentejo Central, Alentejo Litoral, Algarve, Alto Alentejo, Alto Minho, Área Metropolitana de Lisboa, Área Metropolitana do Porto, Ave, Baixo Alentejo, Beira Baixa, Beiras e Serra da Estrela, Cávado, Douro, Lezíria do Tejo, Oeste, Médio Tejo, Região Autónoma da Madeira, Região Autónoma dos Açores, Região de Aveiro, Região de Coimbra, Região de Leiria e Viseu Dão-Lafões, a nível nacional (no número máximo de 22), de forma decrescente, a partir da mais pontuada. **Esta seleção é apurada independentemente do patamar a que as candidaturas se apresentam.**

# IX. Requisitos

## de acesso aos patamares de financiamento (continua)

### PATAMAR DE FINANCIAMENTO - A:

- a) A entidade **assegurar financiamento de 200.000,00€**;
- b) A entidade ter preenchida a **função de direção artística ou de programação**, com autonomia de programação, há, pelo menos, **10 anos**, comprovado através de declaração da entidade;
- c) O equipamento dispor de **atividade cultural ou artística continuada com programação regular** há, pelo menos, **12 anos**, comprovado através de declaração da entidade;
- d) O equipamento ter um **orçamento de gestão anual próprio**, comprovado através de declaração da entidade;
- e) A entidade dispor de um **mínimo de 12 elementos com contrato individual de trabalho e/ou contrato de trabalho em funções públicas** na equipa, **afetos ao equipamento credenciado**, comprovado através de declaração da entidade.

### PATAMAR DE FINANCIAMENTO - B:

- a) A entidade **assegurar financiamento de 150.000,00€**;
- b) A entidade ter preenchida a **função de direção artística ou de programação**, com autonomia de programação, há, pelo menos, **6 anos**, comprovado através de declaração da entidade;
- c) O equipamento dispor de **atividade cultural ou artística continuada com programação regular** há, pelo menos, **8 anos**, comprovado através de declaração da entidade;
- d) O equipamento ter um **orçamento de gestão anual próprio**, comprovado através de declaração da entidade;
- e) A entidade dispor de um **mínimo de 8 elementos com contrato individual de trabalho e/ou contrato de trabalho em funções públicas** na equipa **afetos ao equipamento credenciado**, comprovado através de declaração da entidade.

# IX. Requisitos

## de acesso aos patamares de financiamento

### PATAMAR DE FINANCIAMENTO - C:

- a) A entidade **assegurar financiamento de 100.000,00€**;
- b) A entidade ter preenchida a **função de direção artística ou de programação**, com autonomia de programação, há, pelo menos, **2 anos**, comprovado através de declaração da entidade;
- c) O equipamento dispor de **atividade cultural ou artística continuada com programação regular** há, pelo menos, **4 anos**, comprovado através de declaração da entidade;
- d) O equipamento ter um **orçamento de gestão anual próprio**, comprovado através de declaração da entidade;
- e) A entidade dispor de um **mínimo de 6 elementos com contrato individual de trabalho e/ou contrato de trabalho em funções públicas** na equipa **afetos ao equipamento credenciado**, comprovado através de declaração da entidade.

### PATAMAR DE FINANCIAMENTO - D:

- a) A entidade **assegurar financiamento de 50.000,00€**;
- b) A entidade ter preenchida a **função de direção artística ou de programação**, com autonomia de programação, comprovado através de declaração da entidade;
- c) O equipamento dispor de **atividade cultural ou artística continuada com programação regular** há, pelo menos, **2 anos**, comprovado através de declaração da entidade;
- d) O equipamento ter um **orçamento de gestão anual próprio**, comprovado através de declaração da entidade;
- e) A entidade dispor de um **mínimo de 4 elementos com contrato individual de trabalho e/ou contrato de trabalho em funções públicas** na equipa **afetos ao equipamento credenciado**, comprovado através de declaração da entidade.

# X. Requisitos

## do plano de programação (continua)

- **O plano de programação** apresentado na candidatura deve incluir as **linhas orientadoras e estratégicas para o período de financiamento de quatro anos** que justifique o apoio a uma atividade continuada e plurianual.
- Na candidatura, deve ser apresentado o **plano de programação e o orçamento detalhado respeitantes ao primeiro ano de atividades (2022)** e, em relação aos três anos seguintes, deve ser entregue uma síntese dos dados solicitados, de acordo com o formulário de candidatura disponibilizado.
- O plano de programação apresentado na candidatura pode corresponder à **totalidade da programação anual do equipamento ou a um ou vários segmentos do seu programa anual**.
- O plano de programação apresentado na candidatura **deve incluir, predominantemente, atividades a realizar no equipamento**, podendo incluir, **complementarmente, atividades a realizar fora do mesmo**, desde que estejam integradas, fundamentadamente, na sua programação regular.
- O plano de programação **deve ainda justificar a correspondência às missões e objetivos** referidos em Aviso de Abertura, bem como **a relação a estabelecer com o território em que se propõe intervir**.
- O plano de programação é elaborado e **subscrito pelo responsável pela direção artística ou pela programação** do teatro, cineteatro ou equipamento cultural cuja programação se candidata a apoio.

# X. Requisitos

## do plano de programação

➤ O plano de programação tem de prever os seguintes elementos:

- a) **Programação artística pluridisciplinar nas áreas artísticas** previstas em Aviso de Abertura, respetiva regularidade e calendarização;
- b) **Acolhimentos**: devem incluir pelo menos, **15 % de obras que tenham tido apoio da DGARTES** no domínio da criação, através de projetos **apoiados no âmbito dos programas de apoio sustentado de 2018 em diante**. A lista de projetos apoiados deve ser consultada em:  
[https://www.dgartes.gov.pt/sites/default/files/rtcp\\_entidadescomapoiosustentado.pdf](https://www.dgartes.gov.pt/sites/default/files/rtcp_entidadescomapoiosustentado.pdf)
- c) **Realização** de, pelo menos, **10 % de coproduções originais no total de atividades** do plano de programação;
- d) **Atividades** previstas no domínio da **mediação de públicos e envolvimento da comunidade**;
- e) **Inclusão de projetos de artistas e estruturas artísticas locais**;
- f) **Inclusão de criações de artistas emergentes**;

# X. Requisitos

## do plano de programação

- g) **Plano genérico de residências artísticas;**
- h) **Obras de exibição cinematográfica**, devendo, pelo menos, 15 % destas serem obras nacionais. Requisito do plano de programação **quando os equipamentos culturais tenham ou passem a ter as condições técnicas para a exibição cinematográfica;**
- i) **Articulação com a programação de outros teatros, cineteatros e equipamentos culturais que integrem a RTCP;**
- j) **Participação noutras redes formais ou informais, de âmbito nacional ou internacional.**

### ATENÇÃO

Em relação à **programação de “obra nacional”** mencionada do ponto h, devem ter presente o previsto **artigo 2.º, m) da Lei 55/2012.**

*m) «Obras nacionais», as obras cinematográficas e audiovisuais que reúnam os seguintes requisitos cumulativos:*

- i) Um mínimo de 50 % dos autores, designadamente, o realizador, o autor do argumento, o autor dos diálogos e o autor da banda sonora, de nacionalidade portuguesa ou de qualquer Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu;*
- ii) Produção ou coprodução portuguesa, nos termos dos acordos internacionais que vinculam o Estado Português, dos acordos bilaterais de coprodução cinematográfica e da Convenção Europeia sobre Coprodução Cinematográfica e da demais legislação comunitária aplicável;*
- iii) Um mínimo de 75 % das equipas técnicas de nacionalidade portuguesa ou de qualquer Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu;*
- iv) Um mínimo de 75 % dos protagonistas e dos papéis principais e secundários interpretados por atores portugueses ou nacionais de qualquer Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, salvo nos casos em que o argumento o não permita ou em caso de coproduções internacionais maioritárias;*
- v) Possuam versão original em língua portuguesa, salvo exceções impostas pelo argumento;*
- vi) No caso das obras de animação, os processos de produção devem ser integralmente realizados em território nacional, salvo exigências de coprodução ou de argumento, ainda que a pós-produção seja efetuada em qualquer Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu;*

# XI. Investimento

## e dotações orçamentais

- O apoio financeiro no âmbito do presente programa de apoio complementa os demais apoios atribuídos pelos municípios e outras entidades singulares ou coletivas, possibilitando o aumento de investimento.
- **A previsão orçamental** relativa à programação apresentada na candidatura **inclui o montante financeiro a que a entidade se candidata, o qual deve corresponder, no máximo, a metade do orçamento da referida programação.**
- **O financiamento do remanescente é assegurado pelo proprietário ou entidade gestora do equipamento cultural**, o qual não pode representar um decréscimo do investimento já assegurado, sem prejuízo do recurso a fontes de financiamento alternativas e ou parcerias estratégicas.
- **São consideradas para apoio as despesas de produção diretamente relacionadas com a programação**, como sejam o pagamento de cachets ou remunerações de artistas por atividades, de despesas de alojamento, de alimentação e de deslocações das equipas artísticas e técnicas envolvidas.
- **O apoio financeiro da programação** apresentada **não abrange os encargos relativos ao funcionamento regular da estrutura**, designadamente remunerações de recursos humanos da entidade, as despesas correntes e demais encargos necessários à manutenção e gestão do equipamento.

# XII. Apoios e financiamentos

- No **separador APOIOS** são identificados, quando aplicável, **coproduções, patrocínios, mecenato e outros apoios e financiamentos ao projeto**, podendo anexar, caso existam, declarações de financiamentos e outros apoios, em bens e/ou serviços, bem como acordos de coprodução, patrocínios, mecenato, acolhimentos, intercâmbios ou permutas, em conformidade com o orçamento proposto.
- **Os candidatos devem especificar**, quando aplicável, **os valores do apoio monetário e/ou em espécie que lhes é concedido** para o projeto.
- Quando o apoio tem expressão financeira, ou seja, a entidade contribui para o projeto através de **apoio monetário ou em espécie** (por exemplo, cedência de espaço), este deve constar da rubrica **“Identificação e caracterização das parcerias e apoios”**.
- Caso se trate de apoio **sem expressão financeira** (como cartas abonatórias ou de conforto), o mesmo deve constar da rubrica **“Declarações de apoio, cartas de recomendação, etc.”**.
- **Se anexar documentos, estes devem estar datados e assinados** pela entidade emissora.
- **Os documentos emitidos por entidades de países estrangeiros podem ser redigidos em português ou inglês**. Não são admitidos documentos redigidos em outras línguas que não estejam acompanhados de tradução para português ou inglês.
- **Os documentos a anexar têm que ter extensão PDF e recomenda-se que tenham um tamanho inferior a 1MB**. O nome do ficheiro não deve conter acentos, cedilhas ou outros caracteres pouco habituais.

# XIII. Formalização do apoio

> Após notificação à entidade beneficiária da decisão final, inicia-se o processo de formalização do apoio atribuído.

> Este procedimento inclui a **entrega de documentação obrigatória e a assinatura do contrato com a DGARTES.**

> **A formalização contratual e atribuição do apoio financeiro concedido estão dependentes da submissão online** (na área de Gestão de Apoios > Registo da entidade candidata > “Os Meus Documentos”) **dos seguintes documentos, válidos e atualizados:**

- No caso de associação: cópia do documento de constituição e respetivos estatutos, assim como cópia da ata que comprove os atuais corpos dirigentes;
- No caso de entidade sujeita a registo comercial: certidão permanente ou indicação do respetivo código de acesso;
- No caso de cooperativa: cópia dos respetivos estatutos, cópia da ata que comprove os atuais corpos dirigentes e credencial da legal constituição e regular funcionamento.
- Documento comprovativo de situação regularizada perante a Autoridade Tributária ou autorização para a sua consulta online (NIPC DGARTES: 600082733);
- Documento comprovativo de situação regularizada perante a Segurança Social ou autorização para a sua consulta online (NISS DGARTES: 20017946713);
- Ficha de fornecedor (modelo em [www.dgartes.gov.pt/sites/default/files/fichadefornecedor.pdf](http://www.dgartes.gov.pt/sites/default/files/fichadefornecedor.pdf));
- Documentos comprovativos das licenças exigidas para o exercício da atividade (por exemplo, Registo de promotor de espetáculos de natureza artística ou Licença de recinto de espetáculos de natureza artística) ou declaração de honra que o ateste (declaração-tipo em [www.dgartes.gov.pt/sites/default/files/anexo1\\_licencaexercicioativ.docx](http://www.dgartes.gov.pt/sites/default/files/anexo1_licencaexercicioativ.docx));
- Documentos comprovativos das autorizações ou dos pedidos relativos às obras que impliquem direitos de autor e direitos conexos, ou declaração de honra que o ateste (declaração-tipo em [www.dgartes.gov.pt/sites/default/files/anexo2\\_licencaDireitoAutor.docx](http://www.dgartes.gov.pt/sites/default/files/anexo2_licencaDireitoAutor.docx)).

> Os apoios financeiros a serem concedidos têm a natureza de **complicação financeira não reembolsável.**

# XIV. Manual

## de boas práticas para elaboração de um plano de acessibilidade

No que concerne à importância que esta a RTCP atribui à garantia do acesso público, particularmente as condições de acessibilidade física, social e intelectual, incluindo dos artistas e dos técnicos, conforme estipulado no nº 4 do artigo 7º da Portaria n.º 106/2021, de 25 de maio, poderá descarregar o manual de boas práticas gentilmente disponibilizado pela Acesso Cultura-Associação Cultural.

<https://accessocultura.org/manual-plano-acessibilidade/>